



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

O processo de constituição e inscrição de uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (doravante designadas de SROC) é composto por duas fases: uma fase provisória e uma fase definitiva, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 124.º e n.º 1 do artigo 125.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (doravante designado de EOROC).

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 122.º do EOROC, os projetos de estatutos estão sujeitos a aprovação da Comissão de Inscrição, com vista a assegurar a sua conformidade com o EOROC e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

As SROC podem revestir a natureza de sociedades civis dotadas de personalidade jurídica ou a natureza de sociedades comerciais com pluralidade de sócios – veja-se o n.º 1 do artigo 116.º do EOROC.

O disposto no artigo 118.º do EOROC estabelece os requisitos a que devem obedecer as SROC, nomeadamente no que respeita ao capital social, direitos de voto, órgão de gestão e idoneidade, devendo o mesmo ser conjugado com o disposto no artigo 129.º do mesmo diploma legal quanto ao capital social.

O artigo 121.º do EOROC dispõe de que forma é composta obrigatória e exclusivamente a firma das SROC.

Alertamos para o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, relativo ao exercício de funções de interesse público.

- FASE PROVISÓRIA:

Para que o processo de constituição e inscrição de uma SROC possa iniciar-se, tendo em vista ser objeto de deliberação, a título provisório, pela Comissão de Inscrição, deve ser remetida a seguinte documentação aos seus Serviços:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;



- Projeto de estatutos – documento particular com reconhecimento de assinaturas, salvo quando haja entrada de bens imóveis, sendo nesse caso exigida escritura pública ou documento particular autenticado;
- Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade;
- Relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas (doravante designado por ROC) sem interesses na SROC, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, caso exista entrada em bens diferentes de dinheiro;
- Certidão emitida pela Conservatória competente, há menos de seis meses, ou indicação do código de acesso válido àquela, da entrada em bem diferente de dinheiro sujeito a registo, caso exista;
- Código de acesso válido à certidão permanente ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Código de acesso válido à certidão dos últimos estatutos atualizados ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Fotocópia do cartão do cidadão válido ou indicação dos dados constantes do cartão do cidadão válido, com a menção de autorização de reprodução pelo respetivo titular (devidamente datada e assinada), da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Certificado de habilitações da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sendo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 148.º aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 118.º, todos do EOROC, deverá ser titular de um grau académico de licenciado pré-Bolonha, mestre ou doutor, ou de um grau académico superior estrangeiro que tenha sido declarado equivalente a um daqueles graus ou reconhecido como produzindo os efeitos de um daqueles graus;
- *Curriculum Vitae*, preferencialmente em modelo europeu, da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sendo que, nos termos da segunda parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 118.º, todos do EOROC, deverá apresentar qualificação profissional adequada para o exercício da profissão;
- Fotografia tipo passe da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, exceto se for ROC, ou dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC;
- Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC; dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

SROC e da própria pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: “*Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*”;

- Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade, tal como previsto na primeira parte da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (cuja minuta se encontra disponível no Anexo I do REI), bem como declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 148.º do mesmo diploma legal (nos termos constantes da Circular da Ordem com n.º 74/2017, de 31 de julho) ou, em alternativa, declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (em conformidade com a minuta constante na Circular da Ordem com o N.º 85/18, de 31 de julho de 2018);
- Declaração emitida por entidade congénere, atestando que a entidade de auditoria de Estado-membro da União Europeia que pretenda ser sócia da SROC, está devidamente inscrita e que pode exercer os seus direitos, bem como a profissão sem qualquer restrição.

Da análise da documentação acima melhor indicada, os Serviços da Comissão de Inscrição, na fase de instrução do processo, poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O processo, após a fase de instrução, é objeto de deliberação, a título provisório, pela Comissão de Inscrição, sendo os sócios da SROC notificados da decisão.

- FASE DEFINITIVA:

Para que o processo de constituição e inscrição de uma SROC seja objeto de deliberação, a título definitivo, pela Comissão de Inscrição, deve ser remetida a seguinte documentação aos seus Serviços:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;
- Código de acesso válido à certidão permanente ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, da SROC, comprovativa da constituição junto da Conservatória competente – não aplicável às SROC civis puras;



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

- Código de acesso válido à certidão dos estatutos ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, comprovativa do depósito do contrato social junto da Conservatória competente – não aplicável às SROC civis puras;
- Comprovativo do depósito das entradas em dinheiro, em conta aberta em nome da SROC, junto de uma instituição de crédito;
- Certidão, emitida pela Conservatória competente, há menos de seis meses, ou indicação do código de acesso válido àquela, da entrada em bem diferente de dinheiro sujeito a registo, caso exista, comprovativa da propriedade na esfera jurídica da SROC;
- Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data;

No caso da SROC ser civil pura, há necessidade de indicação do seu NIPC, tendo em vista os serviços da Comissão de Inscrição verificarem, junto do Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt/>), que a constituição e os estatutos se encontram publicados.

Da análise da documentação acima melhor indicada, os Serviços da Comissão de Inscrição, na fase de instrução do processo, poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O processo, após a fase de instrução, é objeto de deliberação, a título definitivo, pela Comissão de Inscrição, sendo a SROC notificada da decisão. A SROC é inscrita na Lista das SROC, sendo-lhe atribuído um número e passará a constar do registo público, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do EOROC.

Por último, é dado conhecimento da constituição e inscrição da SROC à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). No entanto e, não obstante a comunicação da Ordem, alertamos para o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2015, na redação dada pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 237/2017, nos termos dos quais devem ser requeridos, junto daquela entidade, o registo e as alterações ao registo, mediante a apresentação, presencial ou por correio eletrónico para o endereço auditores@cmvm.pt, do requerimento que constitui o anexo 1 daquele Regulamento.

Alerta: a informação aqui disponibilizada não dispensa a leitura atenta e cuidada do EOROC bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e tem como intuito servir de mero guia de apoio à constituição e inscrição de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

Para mais informações, deverá contactar a Comissão de Inscrição: cominscricao@oroc.pt

Versão de janeiro de 2020